



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022 – Nº 1950

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 172, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOVAS DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS E PRORROGA OUTRAS ADOTADAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica Municipal em vigor, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e.

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 40.304/2020, de 12 de junho de 2020, que adotou o Plano Novo Normal Paraíba com recomendações a todos os Municípios paraibanos, conforme classificação em quatro estágios a serem denominados por bandeiras nas cores vermelho, laranja, amarelo e verde, que correspondem a diferentes graus de restrição de serviços e atividades, sendo a bandeira laranja a indicada para este Município, que se caracteriza pelo nível de mobilidade restrita;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 04/2020 do Ministério Público Estadual, no sentido do Município intensificar a fiscalização para que não ocorra aglomerações;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.229 de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinado em todo o território municipal, no período de 01 de Fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, o funcionamento do comércio em geral (essencial e não essencial) da seguinte forma, com restrição de horário de funcionamento e de capacidade apenas nos incisos elencados:

I- assistência à saúde, serviços médicos, hospitalares, odontológicos, psicológicos, de análises clínicas, e de vacinação;

II- farmácias em geral;

III- supermercados, mercearias, mercadinhos, açougues, padarias, peixarias, estabelecimentos que comercializa alimentos específicos para diabéticos, hipertensos e similares das 06:00hs as 22:00hs;

IV- postos de combustíveis;

V- academias e similares das 05:00hs as 22:00hs, com ocupação de 60% da capacidade do local;

VI- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII- atividades de segurança pública e privada;

VIII- empresas de saneamento, energia elétrica, imprensa, meios de comunicação, telecomunicações em geral e internet, após o horário estabelecido neste parágrafo, poderá atender somente urgência e emergência;

IX- serviços funerários e cemitérios;

XI- serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral, das 06:00hs as 22:00hs;

XII- atividade de assistência técnica, refrigeração e climatização, das 06:00hs as 20:00hs;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022 – Nº 1950

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

XIII- empresas prestadores de serviços de mão-de-obra terceirizada, das 06:00hs as 18:00hs;

XIV- Assessoria e Consultoria jurídicas e contábeis;

XV- indústrias;

XVI- Construção Civil, das 06:00hs as 18:00hs;

XVII- campo de futebol apenas para campeonato profissional;

XVIII- Comércio de roupas, eletrodomésticos, eletropeças, eletrônicos e similares, das 06:00hs as 18:00hs;

XIX- bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos, lojas de conveniência e similares das 06:00 às 00:00 horas, com ocupação de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, podendo chegar a 70% (setenta por cento) da capacidade em áreas abertas;

XX - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, das 06:00hs as 18:00hs, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências;

XXI- balneários, clubes sociais e áreas de banho e recreativas, parques de diversão, trezinhos e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade;

XXII - shows musicais, festivais culturais, estes deverão limitar o seu fluxo a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, com o público observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXXIII - vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas, só podem acontecer com a presença de público no local, limitado seu fluxo a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade.

Parágrafo único - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no município deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com esquema completo de 02 (duas) doses no mínimo para

a COVID-19, além de verificação de temperatura e disponibilidade de álcool em gel 70% na entrada do evento.

Art. 2º. No período compreendido entre 01 de Fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, as realizações dos cultos religiosos presenciais poderão ocorrer com apenas 70% (setenta por cento) da capacidade total do templo, podendo chegar a 85% (oitenta e cinco por cento) da capacidade com a utilização de áreas abertas e observância de todas as medidas de prevenção.

Art. 3º. Fica determinado àqueles que realizam o transporte de pessoas, de forma remunerada:

I - higienizar o interior dos veículos a cada viagem e transitarem com as janelas abertas;

II - no que diz respeito aos serviços prestados por meio de Vans e similares, estes deverão limitar o seu fluxo a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade;

Art. 4º. Ficam suspensas no período compreendido entre 01 de Fevereiro de 2022 a 14 de fevereiro de 2022, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Educação.

Art. 5º. Ficam proibidas aglomerações em praças públicas, calçadas públicas, pátios de repartições públicas e demais locais públicos que possam contribuir para a transmissão do vírus.

Art. 6º. Permanece obrigatório, para todas as atividades elencadas neste Decreto, uso de máscaras e o distanciamento social, que deverá ser de 1,5m (Um metro e meio) entre os clientes em espaços públicos e privados, devendo zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro das atividades.

I – uso obrigatório de EPI's, como máscaras e protetores faciais, para todos os colaboradores, e álcool em gel a 70% disponível para todos os fornecedores, funcionários e clientes;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022 – Nº 1950

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

II- fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras;

Art. 7º. Cabe a Vigilância Sanitária do Município e a Polícia Militar do Estado a fiscalização e notificação daqueles que estiverem descumprindo as medidas estabelecidas neste Decreto.

§1º. Verificado o descumprimento, deve a autoridade sanitária notificar e aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo o estabelecimento ser interditado durante 07 dias em caso de reincidência.

§2º. Constatando-se nova reincidência, será ampliada para 14 dias o prazo da interdição, sendo aberto procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§3º. Os valores resultantes dessas multas serão revertidos para as políticas públicas de prevenção à disseminação do coronavírus.

Art. 8º. Fica proibida festas públicas em espaços abertos, como réveillon, festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público.

Art. 9º. O presente ato entra em vigor com a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lastro – PB, em 01 de Fevereiro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 007/2022

De 01 de Fevereiro de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr(a). **MARIA DO SOCORRO ALEXANDRE**, Portadora do C. P. F. nº ***.921.424-**, RG nº 53.810.***-5 SSP SP para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador de Recursos Humanos**, com Lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

PORTARIA GP/PML Nº 008/2022

De 01 de Fevereiro de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr(a) **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, Portador do C. P. F. nº ***.297.984-**, RG nº 57.569.***-2 SSP SP para Exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO VIÁRIA**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022 – Nº 1950

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 009/2022

De 01 de Fevereiro de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr(a) CRISTIANE KALINE DA SILVA, Portadora do C. P. F. nº ***.497.844-**, RG nº 2863*** SSP PB, para Exercer em Comissão o Cargo de **Administrador Escolar Executivo da E M E F Maria Joaquina de Abrantes**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 010/2022

De 01 de Fevereiro de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr(a) DAMIANA ABRANTES DE OLIVEIRA, Portadora do C. P. F. nº ***.893.694-**, RG nº 3651*** SSP PB para Exercer em Comissão o Cargo de **Administrador Escolar Executivo da E M E F João Teodoro de Oliveira do Sítio Mariana**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz

Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 011/2022

De 01 de Fevereiro de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr(a) MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE ABRANTES, Portadora do C. P. F. nº ***.820.584-**, RG nº 003.135.*** SSP RN para Exercer em Comissão o Cargo de **Administrador Escolar Executivo da E M E F Israel Abrantes Ferreira**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022 – Nº 1950

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 012/2022

De 01 de Fevereiro de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr(a) **GABRIELA PINHEIRO DA SILVA**, Portadora do C. P. F. nº ***.340.574-**, RG nº 003.190.*** SSP RN, para exercer o cargo em Comissão de **Secretário Escolar**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº 013/2022

De 01 de Fevereiro de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

RESOLVE: Art. 1º - Nomear a Sr(a) **MARIA NATALIA DE OLIVEIRA**, Portadora do C. P. F. nº ***.453.924-**, RG nº 3596*** SSP PB para Exercer em

Comissão o Cargo de **Diretor Escolar do Instituto Educacional de Ensino Fundamental e Médio Ronaldo Gonçalves Sarmento**, com Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito

PORTARIA GP/PML Nº 014/2022

De 01 de Fevereiro de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor, e Lei Municipal nº 444/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr(a) **JOSENILDO ALVES DA SILVA**, Portador do C. P. F. nº ***.742.768-**, RG nº 32.864.*** SSP SP para Exercer em Comissão o Cargo de **Coordenador de Manutenção da Frota**, com Lotação Fixada na **SECRETARIA DE TRANSPORTES E CONSERVAÇÃO VIÁRIA**, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Fevereiro de 2022.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito